



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regulamento faz parte, como anexo, do currículo pleno do curso, e tem por fim normatizar o aproveitamento e a validação das atividades complementares que compõem o currículo pleno do Curso de Graduação.

Art. 2º. As atividades complementares, cujo cumprimento é indispensável à conclusão do curso e respectiva colação de grau, compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares têm por fim disponibilizar amplo acesso interdisciplinar do conhecimento, visando o enriquecimento das informações propiciadas pelo curso e a formação integral do aluno, quer por meio da flexibilização e prolongamento do currículo pelo do Curso de Graduação, quer através do aprofundamento temático e interdisciplinar, possibilitando ainda ao aluno traçar trajetória autônoma e particular.

CAPÍTULO II

Das Atividades Complementares

Art. 4º. As atividades consideradas complementares destinadas à integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Graduação são:

I – eventos como palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios e jornadas na área do curso ou em áreas afins;



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

II – cursos/projetos de extensão na área do curso ou em áreas afins;

III – Estágios extracurriculares;

IV – monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação;

V – Pesquisa institucional; trabalhos em eventos científicos; concursos de monografias e iniciação científica;

VI – artigos escritos pelo próprio acadêmico, relacionados ao curso, e publicados;

VII – cursos livres/atividades culturais: línguas estrangeiras, língua portuguesa, informática, oratória, leitura dinâmica, memorização, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatros e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual aos acadêmicos da instituição, com sua participação efetiva;

VIII – disciplinas eletivas na área do Curso de Graduação ou afins, oferecidas pela própria instituição ou em outras IES;

IX – disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares, não previstos no currículo pleno do Curso de Graduação;

X – programa Escola da Família;

XI – atividades comunitárias;

Observação. 1) Considera-se atividade comunitária, toda aquela que leve os acadêmicos da Instituição ao envolvimento com a vida social de sua região, propiciando a integração universidade/comunidade; 2) A carga horária relativa às atividades comunitárias poderá ser cumprida pelos acadêmicos através de participação em projetos, campanhas e atividade de cunho comunitário, assim compreendidas: participação em entidades filantrópicas, em campanhas da defesa civil ou instituição de caridade, campanha de vacinação, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados, e demais eventos de caráter comunitário.



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

XII – leitura e fichamento de livros e artigos da área;

Observação. Os livros e artigos são selecionados pelos Professores do Curso e constam de uma lista colocada à disposição dos alunos.

XIII – outras atividades complementares:

a) representação estudantil;

b) assistência de defesa de monografias;

c) relatório de vídeos; e

d) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo Diretor da Faculdade.

Art. 5º. A carga horária, indicada na tabela anexa a esse Regulamento, referente as atividades complementares deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do curso.

Art. 6º. As atividades promovidas pela Instituição terão suas cargas horárias convalidadas integralmente.

Art. 7º. Para a comprovação das atividades realizadas fora da Instituição, caberá ao acadêmico a apresentação junto à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, de documento original emitido pela entidade responsável na organização.

Art. 8. As atividades de disciplinas ofertadas por outras instituições e que não integram a grade curricular do curso devem ser autorizadas previamente pelo Coordenador do Curso, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno.

Art. 9. As atividades desenvolvidas por outras instituições que não a Esefap precisam da validação do Coordenador do Curso, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno.



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

Art. 10. São aceitas as atividades efetivamente comprovadas, em histórico escolar, de alunos transferidos de outra instituição de ensino.

Art. 11. A coordenação do Curso desenvolverá o cronograma de cursos extracurriculares optativos da área.

§1º. Os cursos serão ministrados por docentes da Instituição, com a carga horária de extensão disponível, ou profissionais da área, contratados pela Instituição, através da direção, por indicação da coordenação.

§2º. Os temas a serem ministrados nos cursos extracurriculares terão ligação direta com a área, sendo preferencialmente, disciplinas ou conteúdos que não fazem parte do currículo pleno.

§3º. A carga horária total dos cursos extracurriculares ministrados pela Instituição será a equivalente às horas/aulas dadas.

§4º. Serão considerados reprovados os acadêmicos que não alcançarem a nota mínima, equivalente a 7 (sete) e aqueles que não obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, salvo motivo justificado a critério da Coordenação.

§5º. A critério da Coordenação, as provas poderão ser dispensadas.

§6º. Os acadêmicos reprovados não terão direito ao cômputo de nenhuma carga horária dos cursos extracurriculares freqüentados.

§7º. A requerimento do acadêmico, será expedido certificado de participação nos cursos extracurriculares freqüentados.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 12. Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

I – elaborar o calendário anual das atividades complementares ofertadas pela Faculdade;

II – aprovar o plano das atividades complementares de cada aluno;

III – exigir a comprovação documental pertinente;

IV – controlar as atividades cumpridas pelos alunos;

V – remeter à Secretaria Geral o tipo de atividades complementares e a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente;

VI – encaminhar ao Diretor da Faculdade, anualmente, relatório circunstanciado das atividades complementares desenvolvidas pela Coordenação.

Art. 13. É de competência do Coordenador do Núcleo a atribuição das horas das atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados neste Regulamento.

Parágrafo único. O Diretor da Faculdade poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliados e outros instrumentos para serem evitados abusos e fraudes.

Art. 14. Os documentos comprobatórios das atividades complementares, após anotados na ficha individual e visados pelo Coordenador, serão arquivados no prontuário do aluno em pastas próprias, junto com o relatório final das horas cumpridas.

§1º. O documento de que trata este artigo deverá descrever detalhadamente data, horário e atribuições do Acadêmico.

§2º. A admissibilidade do documento de que trata este artigo, dependerá de manifestação favorável da coordenação.



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

Art. 15. Reserva-se à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares o direito de recusar a validação das horas extracurriculares, caso entenda não estarem de acordo com os padrões da Instituição.

CAPÍTULO IV

Do Aluno

Art. 16. As atividades complementares poderão ser exercidas em qualquer ocasião e lugar, a critério do acadêmico, que deverá entregar na Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, os comprovantes de participação, para exame, aprovação, convalidação e registro, nos termos deste Regulamento.

Art. 17. O acadêmico tem até 30 (trinta) dias após a realização da atividade complementar para requerer a pontuação respectiva.

Art. 18. O não cumprimento das horas atividades Complementares até o último dia letivo do último termo do Curso será impedimento para a conclusão do curso.

Parágrafo Único. Os acadêmicos que não alcançarem o mínimo das horas de atividades complementares, até o final do curso, deverão completá-las no ano subsequente.

Art. 19. A carga horária auferida nos itens componentes das atividades não poderá ser computada para efeito de estágio.



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, juntamente com o Diretor da Faculdade, que poderão acionar o posicionamento do Conselho Superior.

Art. 21. Este regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Superior.

Art. 22. O presente regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 31 de outubro de 2005.

Elias Rayes

Diretor